



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-004235.989.23-3

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Salvador Cazuô Matsunaka.

Advogado(s): José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944), Leonardo Scarano Zacarin (OAB/SP nº 473.970), Daniele Paterlini (OAB/SP nº 413.208) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA - Contas Municipais. Exame operacional – IEGM – baixa efetividade. Ressalvas. Primeiro Mandato. Exame de conformidade - cumprimento dos principais limites e índices constitucionais e fiscais. Alterações durante a execução da peça orçamentária. Ressalvas. Pagamento de subsídios a maior ao Prefeito Municipal. Deliberação SEI nº 11.209/2020-51. Parecer favorável, ressalvas e recomendações.

Aplicação total no ensino: 28,69% (mínimo 25%). **Profissionais da educação básica – FUNDEB:** 95,88% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 22,73% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 46,22% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** RGA superior à inflação – Pagamento a maior - Prefeito R\$ 7.019,57, Deliberação SEI nº 11.209/2020-51 – comunicação ao Legislativo Municipal e Ministério Público Estadual. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 1,19% (R\$ 563.363,07). **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 9.507.749,69.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir **parecer favorável** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Lavínia, **sob ressalvas**, em face do resultado operacional e das alterações do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto inserido aos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, também, nos termos do Processo SEI 11209/2020-51, comunicação ao Legislativo Municipal alertando sobre a necessidade de recomposição do Erário dos valores recebidos a maior pelo Agente Político / Prefeito Municipal no período; com cópia para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Determinou, ainda, seja dada ciência ao MPE a respeito da falta de observância ao piso salarial do Magistério, nos termos narrados pela fiscalização.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14/05/2025- Publicado em 15/05/2025